



NOTA AO SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS:

Com vista ao reforço dos procedimentos de controle aduaneiro relativos às pessoas físicas que exercem atividade de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro no âmbito desta Alfândega emitimos a presente nota com solicitação de ampla divulgação entre os seus associados.

O exercício das profissões de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro somente será permitido à pessoa física inscrita, respectivamente, no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

Em outros termos, sem a existência do respectivo registro, seja de despachante aduaneiro, ou de ajudante de despachante aduaneiro, a intervenção de pessoa física em atos de comércio exterior, privativos de tais profissionais, caracteriza, no mínimo, a prática de exercício ilegal de profissão.

Da mesma forma, o despachante ou o ajudante de despachante, que utilizar em seu nome, pessoas físicas, sem inscrição nos respectivos registros, para a prática de atividades privativas daqueles profissionais, incorrerá na prática de conduta ensejadora de diversas penalidades previstas nas legislações de regência do tema.

Embora de conclusão óbvia, enfatizamos que a intervenção dos despachantes e seus auxiliares em atividades de comércio exterior se restringe unicamente àquelas pessoas físicas e jurídicas às quais representem legalmente.

A prática de intervenção no comércio exterior em desacordo com os requisitos e procedimentos exigidos pela legislação normatizadora do exercício das profissões de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro acarreta aos seus transgressores a aplicação das penalidades administrativas a cargo desta Alfândega, sem prejuízo do encaminhamento de representação aos órgãos competentes para a apuração de eventuais responsabilidades cometidas, com possíveis reflexos nas esferas civil e penal.

Por fim, solicitamos aos despachantes aduaneiros e seus auxiliares a portarem ostensivamente os crachás de identificação de seus credenciamentos durante todo o período de execução de suas atividades profissionais nos recintos aduaneiros desta Alfândega, bem como, a apresentar de imediato, sempre que solicitados pelos servidores aduaneiros, as procurações relativas às pessoas físicas e jurídicas as quais representam.

Recife, 12 de janeiro de 2021

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA
Delegado